



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITACAO**

Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE LEI INCLUSIVE ORÇAMENTÁRIAS, ALÉM DE ADOTAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS COM FITO DE DEFENDER OS INTERESSES DA CÂMARA JUNTO AO JUDICIÁRIO, ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FEDERAL E ESTADUAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 001/2022

Data: 03/01/2022

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente Processo Administrativo nesta data.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de Janeiro de 2022



Humberto Amaral Carneiro
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000034

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Gabinete da Presidência

DECRETO ADMINISTRATIVO 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação da
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA -
BAHIA, para o exercício de 2022 e dá outras
providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA, no
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de
Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus da Serra - BA:

PRESIDENTE: Humberto Amaral Carneiro

MEMBRO: Nathan de Souza Carneiro

MEMBRO: Ivanilton Prates de Souza

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para
o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - BA, em
04 de janeiro de 2022.


Florindo Alves Feixeira
Presidente

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de Janeiro de 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: FLORINDO ALVES TEIXEIRA

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: HUMBERTO
AMARAL CARNEIRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A Administração da Câmara deste Município de Bom Jesus da Serra, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	EMPRESA Razão Social	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	10/01/2022 A 31/12/2022	ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 13.333.173/0001-73	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	QTD	DURAÇÃO	PERÍODO	Valor Mensal	Valor Total
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	01	12 meses	10/01/2022 A 31/12/2022	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
				Total:	R\$ 66.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e dois, iniciando-se no dia 10/01/2022 a 31/12/2022.

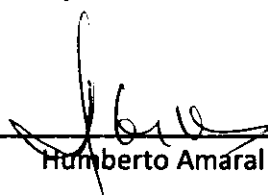
RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a *singularidade* do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses com parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), em um total geral de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), conforme tabela acima.

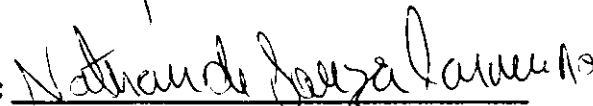
Bom Jesus da Serra – Bahia – Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

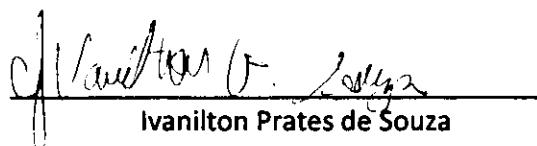
Comissão de Licitação:

Presidente:


Humberto Amaral Carneiro

Membros:


Nathan de Souza Carneiro


Ivanilton Prates de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 35.400.288/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:46:32 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **2885.32E4.9B8E.CB46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.400.288/0001-76

Razão Social: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: AV FORTALEZA 480 SALA 02 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA
/ 45028-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2022 a 02/02/2022

Certificação Número: 2022010401245343288614

Informação obtida em 20/01/2022 10:37:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.400.288/0001-76
Certidão n°: 22231730/2021
Expedição: 19/07/2021, às 21:37:43
Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.400.288/0001-76, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214953693

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.400.288/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/CPF: **35.400.288/0001-76**

Cod.Contribuinte: **1101264**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA FORTALEZA 480 , CANDEIAS, Vitoria da Conquista - BA , CEP: 45028524**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021 as 15:31:18

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210073267**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SETOR DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Salvador, 23 de setembro de 2019.

SOCIEDADE/OF/Nº 1173/2019
Processo nºs 55976/2019 (pedido 38071)
Referente ao contrato da sociedade denominada "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Senhor Presidente,

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar 02 vias devidamente averbadas contrato da sociedade denominada "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com endereço a Avenida Fortaleza, nº 480, sala 02 – Candeias, nessa cidade, conforme consta do contrato social, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via deste ofício devidamente assinada pelos referidos destinatários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Ana Paula Mendonça Victor da Silva

Ana Paula Mendonça Victor da Silva
Chefe de Gabinete – OAB/BA

Exmo. Sr. Dr. RONALDO SOARES
DD. Presidente da OAB Subseção Vitória da Conquista
Rua Rotary Club, nº 103 – Centro
Vitória da Conquista/BA CEP 45020-060

Rua Portão da Piedade, nº 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris – CEP 40.070-045 Salvador-Bahia
Tels.:(71) 3329-8946/8900 Fax: (71) 3329-8926 – Site: www.oab-ba.org.br E-mail: sociedades@oab-ba.org.br

ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Anderson Carlos Alves Macedo, brasileiro, solteiro, advogado, residente no Caminho A, Casa 08, Urbis I, Candelas, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.482.435-00; Diogo Alves Mattos, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.558.925-15; Rodrigo Hagge Costa, brasileiro, solteiro, advogado, residente da Rua Brumado, nº 35, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.205-13; Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Alameda Lima Guerra, nº 26, 1º Andar, Centro, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Retiram-se da sociedade os sócios Anderson Carlos Alves Macedo, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, Diogo Alves Mattos, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, e Rodrigo Hagge Costa, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, dando os mesmos plena quitação das suas obrigações societárias;

CLÁUSULA II – Admite-se como sócio o Bel. Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alzira Prates, 08, B. Candelas, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87;

CLÁUSULA III – Com a retirada dos sócios mencionados na Cláusula I, e com a admissão do sócio indicado na Cláusula II, a sociedade passa a ser denominada "Abílio Nascimento Sociedade de Advogados", e passa a ter sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candelas, Vitória da Conquista – Bahia;

CLÁUSULA IV – O capital social mantém-se no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio **Abílio César Dias Nascimento** cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio **Rodrigo Pinheiro de Almeida** cabem 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alziro Prates, 08, B. Candelas, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87 e Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **Abílio Nascimento Sociedade de Advogados**, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candelas, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CAPÍTULO I - NOME E SEDE

Cláusula 1ª. "Abílio Nascimento Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Vitória da Conquista – Bahia, à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candelas, CEP: 45.028-524, telefone: (77) 3425-7337.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social, integralmente realizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Abílio César Dias Nascimento cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 250 (duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Abílio César Dias Nascimento, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retirar ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

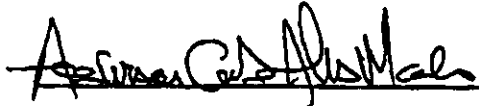
Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista – Bahia, 17 de junho de 2019.



Anderson Carlos Alves Macedo

OAB/BA 40.071




Diogo Alves Mattos

OAB/BA 24.674



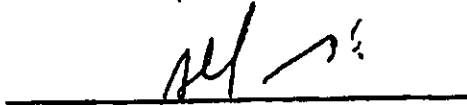
Rodrigo Ragge Costa

OAB/BA 36.046



Rodrigo Pinheiro de Almeida

OAB/BA 50.112



Abílio César Dias Nascimento

OAB/BA 10.900

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Thaíza Torres Soares CPF/MF: 047.217.415-64

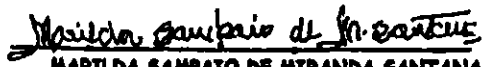
2. NOME: Jamir Roberto de Almeida CPF/MF: 019.272.865-22



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3363/2016, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS", a qual passou a titular-se "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro 220-A, fls. 011 a 016 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/09/2019.

Salvador, 20/09/2019.

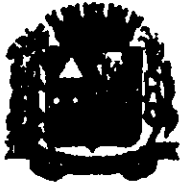

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3363/2016, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS", a qual passou a titular-se "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro 220-A, fls. 011 a 016 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/09/2019.

Salvador, 20/09/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com sede na Rua João Pessoa, 162, Centro, CEP 45.000-460, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.172.318/0001-36 presta serviço a esta entidade de direito publico na área de Direito Municipal e Direito Administrativo desde janeiro de 2014, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que a mesma vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 30 de abril de 2018.


GRAZIELA NONATO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Administração
Município de Tremedal

043.463/0001-99
PREFEITURA MUN. DE TREMEDAL
R. Leonel Pervira, 10, Centro
CEP. 45.170 - 000
Tremedal - Bahia



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CGC(MF) 15.418.768/0001-20

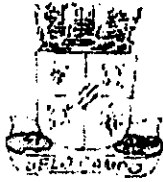
ATESTADO

Atestamos, para devidos fins de direito, que o BEL. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com inscrição na OAB/BA sob o nº. 10.900, presta ao MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, serviços de advocacia especializada e assessoramento, nos aspectos jurídicos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e elaboração de pareceres sobre aspectos diversos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e acompanhamento das demandas do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios; representação, administrativa e judicial, em processos de interesse do Município(contencioso administrativo e judicial); bem como elaboração dos pareceres jurídicos respectivos; consultoria na manutenção de regularidade cadastral e fiscal, inclusive no que se refere à obtenção e manutenção do CRP (certificado de regularidade previdenciária); e acompanhamento de representantes em reuniões institucionais previamente agendadas, sendo todos estes serviços executados de forma exemplar, não havendo qualquer conduta que desabona a si ou seus profissionais.

Caraíbas, 27 de junho de 2017.

JONES COELHO DIAS

Prefeito.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Bel. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com sede na Rua João Pessoa, 162, Centro, CEP 45.000-460, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, OAB-BA 10900, CPF 278.231.485-87, RG 2.124.511, SSP-BA, presta serviço a esta entidade de direito público de assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Administrativo desde janeiro de 2000, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que a mesma vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 20 de fevereiro de 2018.


VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Município de Belo Campo

Vanderlei Soares de Oliveira
Secretário de Administração
DECRETO Nº 09/2017
Belo Campo - BA






PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Bel. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com endereço na Rua Fortaleza, 480, Candeias, CEP 45028-090, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, OAB-BA 10.900, CPF 278.231.485-87, RG 2.124.51, SSP-BA presta serviço a esta entidade de direito público de assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Administrativo desde janeiro de 2000, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que o mesmo vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 30 de abril de 2018.


VANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA
Sec. Administração
Decreto 09/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

ATESTADO

Atestamos, para devidos fins de direito, que o BEL. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com inscrição na OAB/BA sob o nº. 10.900, presta ao MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, serviços de advocacia especializada e assessoramento, nos aspectos jurídicos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e elaboração de pareceres sobre aspectos diversos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e acompanhamento das demandas do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios; representação, administrativa e judicial, em processos de interesse do Município (contencioso administrativo e judicial); bem como elaboração dos pareceres jurídicos respectivos; e acompanhamento de representantes em reuniões institucionais previamente agendadas, sendo todos estes serviços executados de forma exemplar, não havendo qualquer conduta que desabona a si ou seus profissionais.

Belo Campo, 27 de junho de 2017.



JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE

Prefeito.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal da Bahia Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 20 de outubro de 1990
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Abilio César Dias Nascimento

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 12 de abril de 1965,
filho de Abelardo Teodoro do Nascimento e Dilvani Dias do Nascimento
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de outubro de 1990

Abilio César Dias Nascimento

Diplomado

RG 2.124.511 SSP-BA

José Teixeira Cavalcante Filho

José Teixeira Cavalcante Filho
Coordenador do Curso

Maria Celeste Reis de Melo

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral de Cursos

José Rogério de Costa Vargens

José Rogério de Costa Vargens
Reitor

AUTENTICACAO
Esta conforme e original com o
original apresentado pelo interessado que
sou fe
Em 12/11/90 a verdade
Caraibas *[Assinatura]*

SECRETARIA GERAL DE CURSOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMARCA DE
ARREDORES CARAIBAS

Abilio
César
Dias
Nascimento



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra



SEMIC
0837
Lote: 0007 / 2017

Certificado

CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do C.F.E.

Salvador, 05 de setembro de 2003.

03 98 16
11125.1131
Mário Augusto Albiani Júnior
CEPPEV
Coordenador do Curso

Mamadú Lamarana Bari
CEPPEV
Coordenador Geral

Walter Crispim da Silva
FACIC / FVC
Diretor

Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: *Abílio César Dias Nascimento*

SEMIC
0838
 Lote: 0007 / 2017

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Raisel Carrera Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helônto de Souza Almeida	Doutorando/Univ. Autónoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Banoso Filho Inaldo da Paixão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	Andressa Rosa Lustosa	Mestranda/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	9,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Frequência Total: 80%	
Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2003			Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003	

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Soraia Maria de Castro Crisóstomo
 Soraia Maria de Castro Crisóstomo
 Secretária Acadêmica

CÓPIA ILEGÍVEL
 CRISTINA

0838 16
 11/28/13



Certificado

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

Abílio César Dias Nascimento

RG nº 2.124.511 e CPF nº 278.231.485-87

Concluiu em 22 de Março de 2016,
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão Social

Com carga horária de 360 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Conferir com original 23/11/16.

11.128.113 /
Código

Salvador, 26 de Outubro de 2016.

Concluente

CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA

Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor

Josiane Portela
Coordenadora

**FACEI – Faculdade Einstein
HISTÓRICO ACADÊMICO**

Período: 16 de Março de 2015 a 22 de Março de 2016

Critérios de avaliação: trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

Curso: **PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL**

NOME: ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO			
Disciplinas	CH	Nota	Docente
Organização de Ambientes Escolares	30h	7,0	Me. Murilo Guimarães ✓
Educação de Surdo-cego	30h	7,4	Me. Cristina Silva dos Santos ✓
Organização de Ambientes Escolares	30h	8,9	Esp. Andréia Cristina Freitas ✓
Educação do Deficiente Físico e do Múltiplo Deficiente	30h	8,0	Dra. Lourivalda Ianna Muniz ✓
Educação do Deficiente Auditivo	30h	9,4	Esp. Andréia Cristina Freitas ✓
Educação do Deficiente Visual	30h	10,0	Esp. Rosene Souza Brito ✓
Educação do Deficiente Mental	30h	9,6	Esp. Gabriela Silva Ribeiro ✓
Inclusão no Mundo do Trabalho	30h	8,4	Dra. Nilma Margarida Crusoé ✓
Didática da Educação Inclusiva	30h	7,7	Dra. Sheila C. Furtado ✓
Educação em Altas Habilidades	30h	7,0	Esp. Verônica de Cássia Freitas ✓
Educação do Aluno com Dist. Globais do Desenvolvimento	30h	8,0	Dra. Nilma Margarida Crusoé ✓
Metodologia da Pesquisa Científica	30h	9,0	Dra. Sheila C. Furtado ✓
Monografia	--	9,0	Me. Ildimar França ✓
Carga Horária Total	360h		

Título Monográfico: Síndrome de Down: Encontros e Desencontros na Educação Inclusiva.

Confere com original 23.11.16
CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA
VRF 11 128113 1
VRF 11 128113 1
VRF 11 128113 1

FACEI – Faculdade
Entidade Mantenedora: Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA./ Entidade Mantida: Faculdade Einstein – FACEI
Endereço: Rua Arlindo Fragoso, nº 223, Matatu, Salvador – Bahia, CEP: 40.255-041
Telefone: (71) 3011-4865 / 3481-7470
CNPJ: 04.953.429/0001-54
E-mail: joserntorres@ig.com.br
Credenciamento: Portaria MEC/SESu nº6, de 7/1/2008 (DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 17 de outubro de 2016, folha nº do livro de registro nº da FACEI

Sob registro nº

Referente ao curso de Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão Social à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 26 de Outubro de 2016.

Ana Paula Portugal de Mello
Secretária Acadêmica



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra



Certificado

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do CFE.

Salvador, 05 de setembro de 2003.

Mário Augusto Albiani Júnior
CEPPEV
Coordenador do Curso

Mamadou Lamarana Bari
CEPPEV
Coordenador Geral

Walter Crispini da Silva
FACIC / FVC
Diretor



Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra
 Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"
 Aluno: *Abílio César Dias Nascimento*

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Rafael Carneiro Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônio de Sousa Almeida	Doutorando/Univ. Autónoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Barroso Filho Inaldo da Paizão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	Andrea Rosa Lustosa	Mestranda/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	9,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Frequência Total: 80%	
Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2003			Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003	

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Soraya Maria de Castro Crisóstomo
 Soraya Maria de Castro Crisóstomo
 Secretária Acadêmica



Certificado


I Encontro Técnico - Soluções para Ampliar as Receitas Próprias dos Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN

Certificamos que

ABILIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

participou I Encontro Técnico para Ampliar as Receitas Próprias dos Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN,

realizado na Fundação Luis Eduardo Magalhães, em Salvador-Bahia, com carga horária de 7 horas, no dia 13 de novembro de 2003.


Paulo Sérgio Silva
Diretor do Evento


Publicações Legais


União dos Municípios da Bahia


TCM


egba


GOVERNO DA BAHIA

ENCONTRO TÉCNICO - SOLUÇÕES PARA AMPLIAR

AS RECEITAS PRÓPRIAS DOS MUNICÍPIOS E COMO

IMPLANTAR A NOVA LEI DO ISSQN

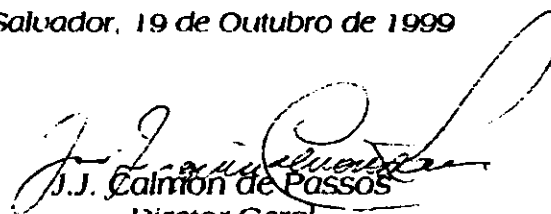



*Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes*


Certificado

Certificamos que ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO frequentou o curso de PROCESSO CIVIL, ministrado pelo professor Fredie Didier Jr., realizado por esta instituição, no período de 07 a 09/Out/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 19 de Outubro de 1999


J.J. Calmon de Passos
Diretor-Geral


Fredie Didier Jr.
Professor


Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista

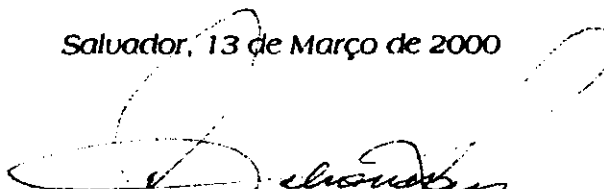


*Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes*


Certificado

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento* frequentou o curso de **PROCESSO CIVIL - Módulo II**, ministrado pelo professor *Fredie Didier Junior*, realizado por esta Instituição, no período de 02.03 e 04/12/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 13 de Março de 2000



J.J. Calmon de Passos
Diretor-Geral



Fredie Didier Junior
Professor



Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

58112

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

PLACADO
 ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 CLAUDIA REGINA SANTOS PINHEIRO


ITORORO-BA 18/03/1989

800208-70 - SSP-BA
 NÃO DECLARADO

020.520.455-48
 01 - 237042010

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11885991

ARTO ORGANIZADO
 MENTRE CITA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 11 da Lei n.º 8.112/91)

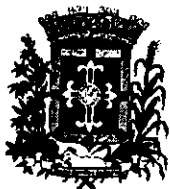


GAB

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

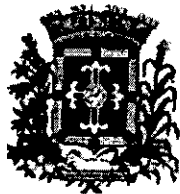
11885991

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PARECER JURÍDICO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

PARECER JURÍDICO

ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA A PEDIDO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO E OPINAR SOBRE A MODALIDADE A SER EMPREGADA.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientar a administração acerca da melhor modalidade de licitação a ser empregada na contratação de serviços de consultoria e assessoria na área jurídica, objeto do processo administrativo **001/2022**.

O processo segue seu rito normal, especial, não cabendo à procuradoria opinar sobre a necessidade e oportunidade, mas apenas quanto à forma de contratação e aquisição.

A solicitação da contratação foi efetuada pela Presidência da Câmara e foi encaminhado o processo para a Procuradoria e em atenção à solicitação, emite-se o seguinte parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer jurídico é exarado em cumprimento do que determina a exigência contida no parágrafo 1º do Art. 32 da LC. 101/2000 e da Lei nº 8.666/93, para embasar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, verificamos o cumprimento e preenchimento das seguintes condições, que se exige, de quem deseja contratar.

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A contratação pela Administração de serviços de consultoria e assessoria na área jurídica, sempre deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No entanto, a licitação do objeto constante no Processo Administrativo 001/2022 pode ser inexigível nas hipóteses previstas no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- II- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada.

Assim, realizar licitação para esta contratação poderia condenar a administração pública à contratação de empresa que não dispusesse da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

Ademais, verifica-se a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: Serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; Serviço de natureza singular; Profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Ante o exposto, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais, temos que o processo de inexigibilidade de licitação se mostra o mais adequado para efetuar a contratação e atender às necessidades da administração pública.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É o parecer.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto concluímos que a contratação em espede pode ser efetuada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por força do disposto no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

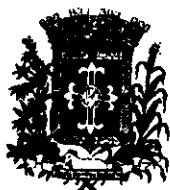
À consideração de Vossa Excelência.

Salvo Melhor Juízo.

Bom Jesus da Serra, 05 de janeiro de 2022.

Clauber Rossi Silva Lobo
Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

OAB/Ba 48.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE PUBLICAÇÃO
DE HOMOLOGAÇÃO
E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**



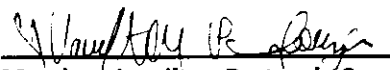
INEXIGIBILIDADE 001/2022

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, com início às nove horas na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Florindo Alves Teixeira, Presidente da Câmara de Bom Jesus da Serra, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, durante o ano de 2022, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 35.400.288/0001-76. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Humberto Amaral Carneiro, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 03 de Janeiro de 2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

 _____ Presidente: Humberto Amaral Carneiro
 _____ Membro: Nathan de Souza Carneiro
 _____ Membro: Ivanilton Prates de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

O Presidente da Câmara de Bom Jesus da Serra – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal, pelo período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 35.400.288/0001-76.**

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de janeiro 2022.

Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara

Humberto Amaral Carneiro
Controlador Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4

Inexigibilidade




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

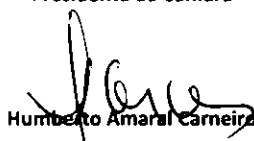
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

O Presidente da Câmara de Bom Jesus da Serra – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal, pelo período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 35.400.288/0001-76.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de janeiro 2022.


Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara


Humberto Amaral Carneiro
Controlador Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022

Bom Jesus da Serra – Bahia, 10 de janeiro 2022.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

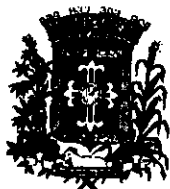
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022

Bom Jesus da Serra – Bahia, 10 de janeiro 2022.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 001/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2022.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de licitação nº 001/2022, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2022.


Humberto Amaral Carneiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Nathan de Souza Carneiro
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Ivanilton Prates de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 001/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2022.


Humberto Amaral Carneiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Nathan de Souza Carneiro
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Ivanilton Prates de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022
Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA E ABÍLIO
NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, com sede à Praça Vitorino José Alves, 438, Centro, Bom Jesus da Serra-Bahia, CNPJ nº 16.425.118/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 269.012.425-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias, Vitória da Conquista-BA, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 278.231.485-87, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de seus serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo Quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Humberto Amaral Carneiro, conforme disposto no Decreto Administrativo nº 005/2022 de 04 de janeiro de 2022 e atendendo o art. 67 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do Inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Serra como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus da Serra, em 10 de Janeiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BAHIA
FLORINDO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE**

ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.400.288/0001-76

1ª Testemunha
CPF N°

2ª Testemunha
CPF N°



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 001/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 - Sala 02, Bairro: Candeias -Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada par seu sócio, Sr. Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, portador do CPF nº 278.231.485-87.

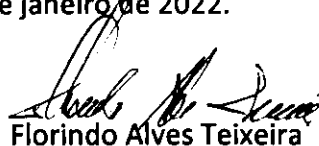
OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.


VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.



Florindo Alves Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante



ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4

Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022 EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 - Sala 02, Bairro: Candeias -Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada por seu sócio, Sr. Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, portador do CPF nº 278.231.485-87.

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Florindo Alves Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante

ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00